

lamento da Manutenção Militar tenha a seguinte redacção:

11.º Proceder à aquisição, renovo, substituição ou conserto dos maquinismos necessários para o serviço do estabelecimento, sucursais ou depósitos, quando as respectivas importâncias sejam pagas quer pelo fundo de exploração, quer pela verba para esse fim consignada no orçamento do Ministério da Guerra, mediante autorização superior solicitada por intermédio da Direcção Geral dos Serviços Administrativos do Exército.

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1921.—*Alvaro Xavier de Castro.*

Portaria n.º 2:589

Reconhecendo-se a conveniência de tornar administrativamente autónomos os grupos de metralhadoras não só porque não estão todos aquartelados em sedes de regimentos de infantaria, mas porque sendo agrupamentos importantes, comandados por oficiais superiores devem ter uma administração própria que lhes permita a melhor utilização dos seus fundos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que se cumpra o seguinte:

1.º Fica sem efeito a nota final do quadro n.º 28 da organização do exército de 25 de Maio de 1911.

2.º Que os grupos de metralhadoras tenham administração independente, confiada a um conselho administrativo que, em cada um dos grupos, terá a composição indicada na alínea b) do artigo 2.º do regulamento aprovado por decreto de 19 de Agosto de 1911, publicado na *Ordem do Exército* n.º 18, 1.ª série, do mesmo ano e no decreto n.º 5:401, inserto na *Ordem do Exército* n.º 12, 1.ª série, de 1919.

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1921.—O Ministro da Guerra, *Alvaro Xavier de Castro.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 7:263

Nos termos do artigo 18.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, a 4.ª Direcção Geral da Marinha, pelos Depósitos de Marinha, entregou no Banco de Portugal a quantia de 30.728\$64, proveniente de artigos de material cedidos a diversas estações oficiais.

Sendo esta importância indispensável para aquisição de material que substitua o que foi cedido, em conformidade com a alínea g) do n.º 10.º do artigo 34.º da citada carta de lei, cumpridas as formalidades da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto com força de lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial de 30.728\$64, a fim de reforçar o capítulo 2.º, artigo 9.º, da proposta orçamental da «Despesa Ordinária» deste último Ministério, apresentada ao Congresso Nacional para o ano económico de 1920-1921.

O Conselho Superior de Finanças julgou este crédito nos termos de ser decretado.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Liberato Damião Ribeiro*

Pinto — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso — Francisco Pinto da Cunha Leal — Alvaro Xavier de Castro — Júlio do Patrocínio Martins — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Ferreira da Fonseca — António de Paiva Gomes — Augusto Pereira Nobre — José Domingues dos Santos — João Gonçalves.

Guias

N.º 31	3.485\$29
N.º 42	9.715\$49
N.º 51	2.486\$68
N.º 63	15.041\$18

Decreto n.º 7:264

Nos termos do artigo 18.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, a 3.ª Direcção Geral da Marinha, pelas suas fábricas do Arsenal da Marinha e Cordoaria Nacional, entregou ao Banco de Portugal, respectivamente, as quantias de 50.000\$ e 55.238\$50, provenientes de artigos de material cedidos a diversas estações oficiais.

Sendo estas importâncias indispensáveis para aquisição de material que substitua o que foi cedido, em conformidade com a alínea g) do n.º 10.º do artigo 34.º da citada carta de lei, cumpridas as formalidades da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto com força de lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial de 105.238\$50, a fim de reforçar o capítulo 2.º, artigo 22.º, da proposta orçamental da despesa ordinária deste último Ministério, apresentada ao Congresso Nacional para o ano económico de 1920-1921.

O Conselho Superior de Finanças julgou este crédito nos termos de ser decretado.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Liberato Damião Ribeiro Pinto — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso — Francisco Pinto da Cunha Leal — Alvaro Xavier de Castro — Júlio do Patrocínio Martins — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Ferreira da Fonseca — António de Paiva Gomes — Augusto Pereira Nobre — José Domingues dos Santos — João Gonçalves.*

Guias

N.º 20	1.347\$49
N.º 32	11.005\$10
N.º 41	23.044\$80
N.º 49	14.441\$71
N.º 50	5.399\$40
N.º 52	25.000\$00
N.º 64	25.000\$00

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

De ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação de França, de 22 do corrente, a Finlândia aderiu à Convenção Internacional relativa à

circulação dos automóveis, assinada em Paris em 11 de Outubro de 1909.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 24 de Janeiro de 1921.— O Director Geral, interino, *A. de Oliveira Soares*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 7:265

Tornando-se necessário reforçar a dotação do artigo 215.º do capítulo 8.º do projecto do orçamento para o actual ano económico, a fim de poder habilitar a Escola Industrial do Infante D. Henrique, do Pôrto, a ter ao seu serviço o pessoal jornaleiro indispensável á sua actual população escolar, e havendo disponibilidades no artigo 214.º dos mesmos capítulo e projecto: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908 e no artigo 8.º da lei n.º 1:097, de 29 de Dezembro de 1920, que seja transferida da última das referidas verbas, destinada a pessoal do quadro, a quantia de 96\$8, para a de operários e serventes.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1921.— *ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — Liberato Damião Ribeiro Pinto — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso — Francisco Pinto da Cunha Leal — Alvaro Xavier de Castro — Júlio do Patrocínio Martins — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Ferreira da Fonseca — António de Paiva Gomes — Augusto Pereira Nobre — José Domingues dos Santos — João Gonçalves*.

Decreto n.º 7:266

Com fundamento no artigo 8.º da lei n.º 1:097, de 29 de Dezembro de 1920: hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, determinar que, da importância total autorizada pela referida lei para ocorrer ás despesas do Ministério do Comércio e Comunicações, nos meses de Janeiro corrente e Fevereiro próximo, se inscrevam no capítulo 24.º, «Caminhos de Ferro do Estado», do projecto de orçamento do mesmo Ministério para o actual ano económico, as quantias de 375.000\$ e 1:640.833\$56, respectivamente nos artigos 317.º, «Fundo especial dos caminhos de ferro», e 318.º, «Subvenção por deficiência das receitas de exploração».

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1921.— *ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — Liberato Damião Ribeiro Pinto — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso — Francisco Pinto da Cunha Leal — Alvaro Xavier de Castro — Júlio do Patrocínio Martins — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Ferreira da Fonseca — António de Paiva Gomes — Augusto Pereira Nobre — José Domingues dos Santos — João Gonçalves*.

Decreto n.º 7:267

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento no artigo 8.º da lei n.º 1:097, de 29 de Dezem-

bro último: hei por bem determinar que dentro da importância total do projecto de orçamento do Ministério de Comércio e Comunicações para o actual ano económico se efectuem as alterações constantes do mapa anexo a este decreto e que dêle faz parte integrante.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1921.— *ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — Liberato Damião Ribeiro Pinto — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso — Francisco Pinto da Cunha Leal — Alvaro Xavier de Castro — Júlio do Patrocínio Martins — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Ferreira da Fonseca — António de Paiva Gomes — Augusto Pereira Nobre — José Domingues dos Santos — João Gonçalves*.

Mapa a que se refere o decreto n.º 7:262, da presente data

Dotações orçamentais a reforçar com as seguintes quantias

Capítulo 1.º-A, artigo 8.º-A	11.000\$00
Capítulo 3.º-A, artigo 29.º-A	250.000\$00
Capítulo 3.º-A, artigo 32.º-A	200.000\$00
Capítulo 3.º-A, artigo 33.º-A	50.000\$00
	500.000\$00
Capítulo 5.º-A, artigo 64.º-A	50.000\$00
Capítulo 5.º-A, artigo 65.º-A	50.000\$00
Capítulo 5.º-A, artigo 68.º-A	10.000\$00
	110.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 45.º	2.500\$00
Capítulo 8.º, artigo 56.º	1.500\$00
Capítulo 8.º, artigo 141.º	300\$00
Capítulo 8.º, artigo 270.º	18.300\$00
	20.100\$00
	643.600\$00

Dotações orçamentais a eliminar

Capítulo 19.º, artigo 308.º	2.993\$00
Capítulo 19.º, artigo 309.º	70.298\$00
Capítulo 19.º, artigo 311.º	537.036\$00
Capítulo 19.º, artigo 316.º	33.333\$00
	643.600\$00

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1921.— O Ministro do Comércio e Comunicações, *António Joaquim Ferreira da Fonseca*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 7:268

Com fundamento no § único do artigo 2.º do decreto n.º 7:088, de 4 de Novembro último, e sob proposta do Ministro do Trabalho: hei por bem decretar as seguintes alterações aos decretos n.ºs 7:115, 7:120 e 7:152, respectivamente de 13, 15 e 22 de Novembro de 1920:

Artigo 1.º Aos funcionários constantes do presente diploma são concedidas, provisoriamente, desde 1 de Fevereiro de 1921, as subvenções diferenciais necessárias para que as somas dos vencimentos dos seus cargos com essas subvenções atinjam em cada mês, líquidas dos descontos de imposto de rendimento e da cota para a Caixa de Aposentações, as importâncias seguidamente descritas, as quais substituem as fixadas a favor do mesmo pessoal pelos decretos n.ºs 7:115 e 7:152, respectivamente de 13 e 22 de Novembro último:

Serviços Sanitários do Pôrto de Leixões:

Agente	180\$00
Maquinista	160\$00